Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraiso - MG, foi realizada reunião previamente convocada com a participação, do Sr. Daniel Tales de Oliveira - presidente, Sr. Renato Cassaroti Parada, secretário, presentes ainda Emerson Ramos de Mello, Léo Revelini Naves Junior, sra Maria do Carmo Morais Calzavara, respectivamente suplentes do Conselho Administrativo do INPAR, presente também o Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo do INPAR. Dando início a reunião, o presidente agradeceu a participação de todos presentes na reunião do Conselho, justificando a ausência do Sr. Gustavo Afonso Bueno, na sequência, o presidente passou a palavra para Dra. Luciene jurídico do INPAR disse que o Tribunal de Contas apontou algumas irregularidades nos valores de 6 aposentadorias, referente aos aposentados Cicero Salvador da Silva, Marcos Antonio de Paula, Carlos Divino Barbosa, Teresa Carolina da Silva Magalhães, Silvia Aparecida Pereira Marques e Maria Jose Patrício, contendo valores a serem restituídos em razão das diferenças nos proventos de aposentadoria pagos a maior, diante disso, o presidente colocou em deliberação do Conselho se serão cobrados os valores retroativos das diferenças remuneratórias, de forma unânime, o Conselho decidiu que não serão cobrados os valores, pois não houve má-fé por parte dos servidores; Com relação a isenção do imposto de renda os procuradores do Município apresentaram parecer dizendo que é competência do INPAR analisar os requerimentos e não do Município, diversamente do entendimento do jurídico do INPAR que se manifestou que cabe ao Município a decisão, o Conselho decidiu por não acolher o parecer do Município, uma vez que é de competência deste, já que o INPAR somente retém o tributo e repassa ao Município; Em se tratando, do 3º lote dos RPV's foi constatado um erro do Judiciário no valor de um servidor, ficando o sindicato encarregado de manifestar no processo para retificar o valor; Referente a consulta dos quinquênios dos aposentados que tiveram seus benefícios congelados pela Lei Complementar 173, já houve a decisão preliminar (estudo técnico) decidindo favoravelmente em averbar os quinquênios, ou seja, que é possível recalcular os proventos, agora falta somente a decisão final do tribunal; que em relação ao curso de CGRPPS será agendado para o próximo mês o curso para a certificação dos conselheiros; No tocante a auditoria do Ministério da Previdência foi apontado o valor corrigido de auxilio doença R\$1.545.624,51 e patronal o valor de R\$3.605.237,74, que cabe ao Município fazer o pagamento, onde o representante do Município já está ciente dos valores; Após, o presidente apresentou a planilha contendo os valores das receitas e despesas do INPAR, confrontando os valores foi apresentado um déficit no saldo de R\$ R\$161.742,44. Fica agendada a próxima reunião para a data de 23/04/2024 (terça-feira) às 15:00 horas. Ato contínuo, presentes também os membros do Comitê de investimentos do INPAR, consolidaram informações sobre as ações tomadas no decorrer do mês mediante orientação da empresa Crédito e Mercado e buscando dar cumprimento à política de investimento de 2024. Nada mais havendo a tratar, eu, Petri Cauduro Alcantara, lavro)a presente ata que após lida e achada de conformidade por todos, foi subscrita pelos presentes para dar veracidade, publicidade e registro aos fatos e assuntos deliberados.

Sr. Daniel Tales de Oliveira

Sr. Léo Revelini Naves Junior

1) //

Sr. Petri Alcantara Cauduro

Sr. Renato Cassaroti Parada

Sr. Maria do Carmo Morais Calzavara

Sr. Emerson Ramos de Mello